ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº____/2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer envio de Expediente, em regime de urgência, ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins e à Secretaria de Saúde, solicitando que seja garantido o direito a acompanhante às mulheres gestantes na hora do parto, desde que não tenha sintomas de gripe e façam o uso de equipamentos de proteção.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência do plenário que seja remetido, o presente REQUERIMENTO, ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins e à Secretaria de Saúde, solicitando que seja garantido o direito a acompanhante às mulheres gestantes na hora do parto, desde que não tenha sintomas de gripe e façam o uso de equipamentos de proteção.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade solicitar ao poder público estadual que retorne a assegurar o direito ao acompanhante na sala de parto, desde que a pessoa esteja fazendo o uso de equipamentos de proteção e não tenha sinais de gripe e outros problemas de saúde.

A suspensão de acompanhantes e visitas em maternidades do estado deixa famílias e principalmente mulheres gestantes preocupadas e aflitas. A tormenta é decorrente à medida tomada, em março, pela Secretaria Estadual de Saúde que expediu circular determinando a suspensão de acompanhantes em todos os hospitais tocantinenses.

A medida do estado foi para prevenir o risco de disseminação por Covid-19, porém é uma medida drástica que não agradou muitas das gestantes tocantinenses. Os prejuízos emocionais diante deste fato podem afetar a estabilidade da mãe no momento do parto e perdurarem durante a vida inteira. Há relatos de grávidas se queixando que este é um momento único na vida e existe um medo natural na mulher, desta maneira é significante o direito de ter uma pessoa da família que acompanhe o parto.

As recomendações do Ministério da Saúde e da organização Mundial da saúde, são que em mesmo tempo de pandemia, é assegurado o direito da parturiente a ter um acompanhante. Diante disso, requer o necessário fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e informações sobre seu uso às parturientes e aos seus acompanhantes, isto a fim de evitar qualquer contaminação, como forma de garantia do direito à saúde e ao tratamento humanizado, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

Léo Barbosa

Deputado Estadual